



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO N.º 45 /2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E
A EMPRESA TRDT BRASIL TECNOLOGIA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] nomeado pela Portaria n.º 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017 e pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] em conformidade com a Portaria n.º 2.032 de 05 de setembro de 2014, com a redação da Portaria n.º 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.844.348/0001-77, com sede na Rua Olimpíadas, 205 - 1º Andar, São Paulo - CEP 04.551-000, neste ato representada pela Senhora **MARIA TERESA MARTINEZ CASTROVIEJO**, portadora da Cédula de [REDACTED] e, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação N.º **05/2017**, tendo em vista o que consta no Processo n.º **00190.105521/2017-19**, e em observância ao disposto nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação, pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de Suporte Técnico e Atualização de 1 (um) Appliance de Datawarehouse Teradata, (maxcgu02-1-1), Família 2690, com capacidade de 8 TB de armazenamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

R.
P.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Política BID - GN 2349-9, com a Lei nº 8.666/93, o Projeto Básico, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço elencado na Cláusula Primeira logo após a assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias corridos para comprovar que os equipamentos da **CONTRATANTE** estão cobertos pelo suporte técnico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O serviço especificado no Projeto Básico deverá ser prestado no endereço listado no Anexo II do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE

Após a comprovação que os equipamentos estão cobertos pelo suporte técnico, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para conferência do item contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Findo o prazo mencionado acima, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do item contratado, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

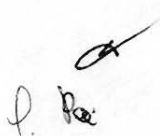
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A conferência terá por fim comprovar se os serviços oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na conferência, a **CONTRATADA** deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o item eventualmente recusado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A obrigação da **CONTRATADA** em relação ao início da prestação dos serviços será considerada como atendida somente após o **ACEITE FINAL** por parte da equipe técnica responsável na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Projeto Básico:

1. Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do Contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente ao serviço prestado.
 2. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.
- 

3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.
4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato e nos documentos que o integram.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Projeto Básico:

1. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD (61) para abertura de chamados de garantia e assistência técnica.
2. Prestar o serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos nos termos do Projeto Básico.
3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
4. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
5. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada.
6. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.
7. Manter todas as providências necessárias à prestação dos serviços contratados.
8. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.
9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
11. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou

prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.

13. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, contexto ou contingência.

15. Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de conformidade e verificação.

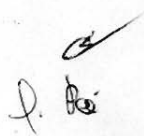
16. A substituição de peças compreende o envio de materiais sobressalentes por parte da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** em substituição a equipamento(s), componente(s), acessório(s) e dispositivo(s) defeituoso(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DOS EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	-	CONTRATANTE e CONTRATADA
2	Comprovar que os equipamentos estão cobertos pelo suporte técnico.	Evento 1 + 10 dias corridos	CONTRATADA
3	Conferência do serviço contratado	Evento 2+ 05 dias corridos	CONTRATANTE
4	Lavratura Termo de Aceite	Imediatamente após evento 3	CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE TÉCNICO

Esta Cláusula descreve os aspectos gerais do suporte técnico que deverá ser prestado pela **CONTRATADA** para o item 1 do Projeto Básico.



CONTRATANTE concorda em fornecer à **CONTRATADA** acesso irrestrito imediato ao produto caso um incidente for classificado como Prioridade 1. Se a **CONTRATANTE** não fornecer tal acesso, a **CONTRATADA** reclassificará esse incidente de Prioridade 1 para Prioridade 2 e responderá de acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Um nível de prioridade será atribuído a cada incidente ou pedido informado:

Prioridade 1: Crítico	- Um Problema que impede o uso do Produto ou o torna inoperável.
Prioridade 2: Significativo	-Um problema que gera um impacto significativo no negócio; no entanto, as operações podem continuar de uma forma degradada.
Prioridade 3: Secundário	-Um problema que afeta insignificativamente a capacidade de fazer negócios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atendimento obedecerá aos Horários de Cobertura, Suporte Remoto e in Loco e Tempos de Resposta abaixo:

Opções	Cobertura para suporte remoto e in loco	Tempos de resposta
8 x 5	De segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 às 17:00, excluindo os feriados da Teradata (horário local do cliente) para todos os incidentes com prioridades	- Resposta remota: 8 horas para incidentes com Prioridade 1; Próximo dia útil para incidentes com Prioridade 2 e 3 - Resposta in loco: Próximo dia útil a todos os incidentes com Prioridade

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo.

- a) Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Faculta-se à **CONTRATADA** substituir temporariamente a peça e/ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado na peça e componente, faculta-se à **CONTRATADA** promover a sua substituição em caráter definitivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A substituição definitiva será admitida com anuência da **CONTRATANTE**, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

SUBCLÁUSULA SETIMA - A substituição de peças compreende o envio de materiais sobressalentes por parte da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** em substituição a equipamento(s), componente(s), acessório(s) e dispositivo(s) defeituoso(s).

[Handwritten signature]

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os equipamentos que deverão estar cobertos pelo suporte técnico contratado no item 1 estão listados no anexo III - EQUIPAMENTOS COBERTOS PELO SUPORTE TÉCNICO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no regime 8 x 5 (oito horas por dia e cinco dias por semana).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá fornecer as atualizações de versões e releases, e subscrições do item durante o período de suporte técnico.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional além do valor contratado, para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

- a) Para operacionalização da Subcláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o número de telefone ou endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos. Tais canais de abertura dos chamados deverão estar disponíveis para a **CONTRATANTE** a partir do primeiro dia de prestação do suporte técnico.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre "novos e de primeiro uso".

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os chamados deverão estar disponíveis em meio eletrônico para consulta do fiscal a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, atendendo aos seguintes tópicos:

- a) Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;
- b) Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
- c) Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês;
- d) Histórico de Chamados em 36 Meses: Relatório com o histórico de chamados que foram abertos no período de 36 meses;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso os equipamentos da **CONTRATANTE** sejam descontinuados na linha de fabricação do fabricante, durante a vigência do contrato de Suporte Técnico, a **CONTRATADA** deverá continuar a prestar o serviço de suporte técnico até o fim do Contrato assinado junto a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO NÍVEL DE SERVIÇO

Quando a **CONTRATANTE** solicitar o Serviço, deve atribuir uma prioridade a cada Incidente de problema ou Solicitação de serviço com base nos critérios definidos abaixo. A **CONTRATADA** atribuirá uma prioridade se a **CONTRATANTE** não o fizer. A



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA**, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços objeto do Contrato, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, garantia, assistência técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no **Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - Proprevine** e no **Orçamento Geral da União**, conforme classificação abaixo:

UASG: 370007

PTRES: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800060

EMITIDA EM: 07/07/2017

VALOR: R\$ 228.479,97

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos serviços efetuados em 36 parcelas fixas e mensais, sendo o primeiro pagamento efetuado no mês seguinte ao do início da prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA**, desde que não haja vedação legal, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar,

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de substituição temporária, a **CONTRATANTE** disponibilizará o(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) defeituoso(s) para que sejam recolhidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) substituto(s).

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a gerar a ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Sempre que houver quebra de nível de serviço, a **CONTRATANTE** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

- a) Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento dos prazos de atendimento implicará a aplicação de glosas conforme tabela abaixo:

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
Prioridade 1: Crítico	1 hora	$NAT * 0,5\% * VMF$	10% da VMF
Prioridade 2: Significativo	1 dia útil	$NDAT * 0,25\% * VMF$	10% da VMF
Prioridade 3: Secundário	1 dia útil	$NDAT * 0,10\% * VMF$	10% da VMF

Onde:

VMF – valor mensal da fatura;

NAT – número de horas decorridas após o término do prazo de solução;

NDAT – número de dias úteis após o término do prazo de solução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor de R\$1.069.834,75 (hum milhão, sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**.



IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.



juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A emissão da Ordem Bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já executados, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

SUBCLÁUSULA NONA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Transcorridos os prazos das Subcláusulas sétima e oitava, não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE**, comunicará aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;



SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Projeto Básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor do faturamento mensal, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido.**
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Quinta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O escalonamento de chamados ao fabricante não caracteriza subcontratação.

D. Pa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou Contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

A **CONTRATADA** deverá observar as exigências do BID constantes da **norma GN-2349-9, item 1.14 (Práticas Proibidas)**, durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, devendo ainda prestar plena assistência ao Banco em sua investigação.


p. Ra

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que o presente Contrato é financiado pelo BID, a **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as seguintes exigências decorrentes da política do Banco, quais sejam:

- a) manter todos os documentos e registros referentes às atividades do presente Contrato, por um período de (07) sete anos após a conclusão dos trabalhos contemplado no respectivo instrumento contratual;
- b) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados e/ou representantes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado;
- b.1) caso a **CONTRATADA** se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo BID, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, este poderá, a seu critério, tomar medidas apropriadas contra a **CONTRATADA** e seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

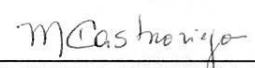
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

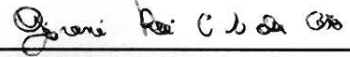
P. Re

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

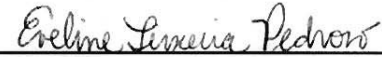
Brasília-DF, 07 de julho de 2017.


SÉRGIO AKUTAGAWA
Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

Maria Teresa Castroviejo
Gerente Financeiro
TERADATA

MARIA TERESA MARTINEZ
CASTROVIEJO
TRDT Brasil Tecnologia Ltda
CONTRATADA


GIOVANNI PACHELLI CARVALHO
LUSTOSA DA COSTA
Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


NOME: EVELINE ROSA M. T. PEDROSO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


NOME: Rachel R. Veras Cardozo
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº 15 /2017

A **TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.844.348/0001-77, com sede na Rua Olímpíadas, 205 – 1º Andar, São Paulo - CEP 04.551-000, neste ato representada pelo Senhor **SÉRGIO AUGUSTO FARINA** nos termos do CONTRATO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referido simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações controladas de propriedade exclusiva da CGU fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 45 /2017.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

O termo “informações controladas de propriedade exclusiva da CGU” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Primeira - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a tratá-la

[Handwritten signature]

diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CGU, das informações controladas reveladas.

Subcláusula Primeira – As informações de caráter técnico observadas ou informadas durante a execução do contrato que impactem especificamente os produtos ou serviços fornecidos e prestados pela CONTRATADA poderão ser utilizadas por essa para a melhoria de seus produtos, reparos ou mesmo compartilhados com outros clientes sem a necessidade de autorização prévia da CGU. Em nenhum momento o nome da CGU ou outra fonte poderá ser vinculada ou distribuída conjuntamente com a informação dos produtos da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços à CGU, as informações controladas reveladas.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CGU, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CGU, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CGU e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CGU. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CGU, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 07 de julho de 2017.

M. Castroviejo

Maria Teresa Castroviejo
Gerente Financeiro
TERADATA

MARIA TERESA MARTINEZ CASTROVIEJO

Representante Legal

